Lei nº 7624 de 07-11-94 Promulgada
DOM nº 10479 de 08-11-94

Arquivo 23-11-94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13 / 09 / 94

PROJETO DE LEI Nº 222/94

Vereador - José Moaceny Félix

ASSUNTO

Restringe o uso e ocupação do solo urbano na área delimitada pelo perímetro que indica

LEI Nº 7624 DE 07 / 11 / 94

DIOM Nº 10479 DE 08 / 11 / 94

ARQUIVO 23-11-94

DIGITALIZADO

EM: 31 / 10 / 02

Baltar Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 076241994
Projeto: 02221994
Autor: MOACENY FELIX
Assunto: USO E OCUPACAO DO SOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7624 DE 07 DE novembro DE 1994

Restringe o uso e ocupação do solo urbano na área delimitada pelo perímetro que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São vedadas a aprovação de projeto e a construção de edificações, com mais de dois (02) pavimentos, na área urbana delimitada pelo perímetro compreendido pela Av. Antonio Sales, no seu lado sul, a partir da Rua Visconde de Mauá e até a Rua Leonardo Mota, no seu lado poente, seguindo até a Rua Francisco Gonçalves, pelo seu lado sul, por onde continua até a Rua Barbosa de Freitas, no seu lado poente, daí seguindo até a Rua Francisco Holanda, por cujo lado norte tem seguimento até a Rua Visconde de Mauá, no seu lado nascente, por onde continua até reencontrar a Av. Antonio Sales, no ponto inicial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 07 DE novembro DE 1994.

NARCÍLIO ANDRADE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
DL/EJS/94 CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR José M. Couto COMO RELATOR
Em 21 / 09 / 94
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 13 / 10 / 94

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 11 / 10 / 94

PROJETO DE LEI Nº 222/94

APROVADO EM DISCUSSÃO
Em 11 / 10 / 1994
PRESIDENTE

Restringe o uso e ocupação do solo urbano na área delimitada pelo perímetro que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - São vedadas a aprovação de projeto e a construção de edificações, com mais de dois (02) pavimentos, na área urbana delimitada pelo perímetro compreendido pela Av. Antonio Sales, no seu lado Sul, a partir da Rua Visconde de Mauá e até a Rua Leonardo Mota, no seu lado Poente, seguindo até a Rua Francisco Gonçalves, pelo seu lado Sul, por onde continua até a Rua Barbosa de Freitas, no seu lado Poente, daí seguindo até a Rua Francisco Holanda, por cujo lado norte tem seguimento até a Rua Visconde de Mauá, no seu lado Nascente, por onde continua até reencontrar a Av. Antonio Sales, no ponto inicial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de setembro de 1994.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI N.º 222/94 PARA COMISSÃO TÉCNICA DE Urbanismo
EM, 21 / 09 / 94
PRESIDENTE

José Moaceny Félix Rodrigues
VEREADOR: MOACENY FÉLIX

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO FINAL
Em 11 / 10 / 1994
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 74/94

AO PROJETO DE LEI Nº 222/94

Dispensado de Impressão e Interdito
Em 27/09/1994
PRESIDENTE

O Vereador Moaceny Félix, submeteu a apreciação do Plenário, o incluso Projeto de Lei que "Restringe o uso e ocupação do solo urbano na área delimitada pelo perímetro que indica".

Nada havendo que o impossibilite, somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Setembro de 1994.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6644 DE 31 DE MAIO DE 1990.

Restringe o uso e ocupação do solo urbano na área delimitada pelo perímetro que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São vedadas a aprovação de projeto e a construção de edificações, com mais de dois (02) pavimentos, na área urbana delimitada pelo perímetro compreendido pela Av. Antonio Sales, no seu lado Sul, a partir da Rua Visconde de Mauá e até a Rua Leonardo Mota, no seu lado Poente, seguindo até a Rua Francisco Gonçalves, pelo seu lado Sul, por onde continua até a Rua Barbosa de Freitas, no seu lado Poente, daí seguindo até a Rua Francisco Holanda, por cujo lado norte tem seguimento até a Rua Visconde de Mauá, no seu lado Nascente, por onde continua até reencontrar a Av. Antonio Sales, no ponto inicial.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE MAIO DE 1990.

NARCÍLIO ANDRADE

PREFEITO EM EXERCÍCIO

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 222/94.

APROVADO
EM 13/10/94
Presidente

Restringe o uso e ocupação do solo urbano na área delimitada pelo perímetro que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - São vedadas a aprovação de projeto e a construção de edificações, com mais de dois (02) pavimentos, na área urbana delimitada pelo perímetro compreendido pela Av. Antonio Sales, no seu lado Sul, a partir da Rua Visconde de Mauá e até a Rua Leonardo Mota, no seu lado poente, seguindo até a Rua Francisco Gonçalves, pelo seu lado Sul, por onde continua até a Rua Barbosa de Freitas, no seu lado Poente, daí seguindo até a Rua Francisco Holanda, por cujo lado norte tem seguimento até a Rua Visconde de Mauá, no seu lado Nascente, por onde continua até reencontrar a Av. Antonio Sales, no ponto inicial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 **de** outubro **de 1994.**

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

DL/EJS/94

ZFA/94.

Ofício nº 1554 /94.

Fortaleza, 13 de outubro de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **JOSÉ MOACENY FÉLIX**, que **"RESTRINGE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NA ÁREA DELIMITADA PELO PERÍMETRO QUE INDICA"**

Cordialmente,

Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

CP / MAPR

Ofício nº 1776 /94

Fortaleza, 07 de novembro de 1994.

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a V.Exa., para receber a devida numeração Lei que **"RESTRINGE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NA ÁREA DELIMITADA PELO PERÍMETRO QUE INDICA".**

Cordialmente,

Vereador Narcílio Andrade

Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1790/94.

Fortaleza, 04 de novembro de 1994.

Senhor Presidente:

Restituo a V. Exa., o projeto de lei anexo, que "Restringe o uso e ocupação do solo urbano na área delimitada pelo perímetro que indica", tendo em vista não ter sido **sancionado** e nem **vetado** pelo poder Executivo, para os fins previstos na legislação em vigor.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V.Exa., os protestos da mais elevada consideração.

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ SARTO NOGUEIRA
MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA